

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1129

DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que constam nos autos do Processo nº SEI-210001/005853/2026, e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal positiva a educação como direito social da população brasileira (art. 6º), cujas diretrizes e bases constam como competências privativas da União (art. 22, XXIV) e competência comum dos entes federativos CRFB (art. 23, V) proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura para atender a norma programática do Art. 205 CRFB;

- que a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, normativa que rege a execução penal, alterada pela Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, e, o disposto nos artigos 11, IV; 41, VII; e, 126 asseguram a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, com objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade;

- que a Lei Orgânica da Polícia Penal edifica por princípio institucional a proteção dos direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana, ao artigo 2º, I; bem como dispõe dentro das funções institucionais específicas do órgão Policial Penal, ao artigo 3º, XVII que lhe incumbe à realização das atividades administrativas inerentes a competência e atribuição da Polícia Penal; e, ao artigo 13, incisos VIII e XXXIII que são atribuições do cargo de Policial Penal acompanhar a prestação de assistência educacional das pessoas submetidas à execução penal, e; atuar no fomento, formulação, articulação, implementação e monitoramento de políticas públicas do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Resolução CNJ nº 391/2021 dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento à remição de pena por meio de práticas sociais educativas;

- a Orientação Técnica DMF/CNJ nº 01, de 04 de julho de 2022, destinada aos Juízos de Execução com vistas à efetiva implantação do direito à Remição de Pena pelas Práticas Sociais Educativas, conforme a Resolução CNJ nº 391/2021;

- o Anexo II da Nota Técnica Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ;

- que a remição de pena pela leitura tem por objetivo oportunizar as pessoas em privação de liberdade o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e outras formas de expressão;

- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS 4), Agenda 2030;

- que o Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional, do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Plano Pena Justa - para enfrentamento da situação problema de baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, apresenta como ação mitigadora fomentar o acesso à cultura e ampliar oferta e acesso à remição de pena; Código do Indicador 2.2.4.4.2.1, e,

- que a remição de pena pela leitura contribui para processo de reinserção social do custodiado, que o Decreto nº 49.689, de 25 de junho de 2025 dispõe na estrutura da SEAP a Subsecretaria de Reintegração Social como órgão de atividade-fim, com as atribuições de fomentar e executar ações de cultura e educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar procedimentos e diretrizes para a remição de pena pela leitura, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, em observância ao direito à assistência educacional disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Parágrafo Único - A remição de pena pela leitura no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária será gerida pela Subsecretaria de Reintegração Social, por meio da sua Coordenação de Inserção Social.

DO OBJETO

Art. 2º – A remição de pena pela leitura tem por objeto oportunizar à pessoa em privação de liberdade remir parte da pena por meio da leitura de uma obra literária clássica ou contemporânea, religiosa, filosófica ou científica, brasileira ou estrangeira, do acervo da biblioteca da unidade prisional, para a elaboração de atividades conclusivas de leitura sobre a obra lida, nos termos da Lei.

Parágrafo único. É vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, nos termos dos art. 5º, IX, e 220, § 2º, da Constituição Federal.

DA FINALIDADE

Art. 3º – A Remição de Pena pela leitura tem por finalidade dar efetividade ao direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, visto o disposto na Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021, normativa que fomenta as práticas sociais educativas não escolares e a Orientação Técnica DMF/CNJ nº 01, de 04 de julho de 2022, com vistas à implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas.

DOS ASSISTIDOS PELA POLÍTICA PÚBLICA DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

Art. 4º – Podem participar da proposta para a remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade custodiadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades, inclusive conclusivas, considerando-se o grau de letramento, alfabetização e escolarização.

§ 1º Determina-se, a fim do bom andamento da remição de pena pela leitura, o número de 20 (vinte) participantes por turma, vinculada à fiscalização de 01 (um) servidor da Coordenação de Inserção Social. E, em casos excepcionais, submetidos à Comissão Validadora, podendo ser ampliada até 25 (vinte e cinco) participantes por turma, ou existir mais de uma turma por ciclo, sempre resguardada a proporção acima.

§ 2º A remição de pena pela leitura poderá ser integrada a outras de natureza pedagógica, esportiva, artísticas e culturais que venham a ser executadas nos estabelecimentos penais desta Secretaria de Estado.

§ 3º As pessoas privadas de liberdade em caráter provisório poderão realizar as atividades relacionadas à leitura com o fim de propor a remição em caso de eventual sentença condenatória, observado o disposto no Art. 29 da presente Resolução.

§ 4º As pessoas privadas de liberdade não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de cognição e expressão, poderão apresentar de forma não escrita (desenhos, representações teatrais, narração oral, entre outros), na forma do Art. 5º, § 2º e § 3º, da Resolução CNJ nº 391/2021, o equivalente ao Relatório de Leitura, sob supervisão de profissional capacitado para tanto.

DA COOPERAÇÃO NAS ATIVIDADES DE REMIÇÃO DA PENA

Art. 5º – As escolas estaduais vinculadas à Diretoria Regional Pedagógica de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas – DIESP (SEEDUC/RJ) também poderão participar de propostas de atividades para a remição de pena pela leitura em suas dependências, bem como da aplicação e correção de resenhas, de acordo com os termos constantes da Cooperação Técnica entre as Pastas.

Parágrafo único. As atividades propostas no caput deste artigo deverão ser submetidas pelo Setor de Classificação das unidades prisionais à Subsecretaria de Reintegração Social, por meio de sua Coordenação de Inserção Social, em meio digital, mediante processo SEI-RJ (Sistema Eletrônico de Informações), com a apresentação dos relatórios digitalizados, acompanhados dos respectivos conceitos para lançamento.

Art. 6º – Para a execução da Política Pública Remição de Pena pela Leitura nas Unidades Prisionais no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, poderão ser firmadas parcerias ou cooperações técnicas com instituições educacionais, organizações da sociedade civil, organizações parceiras, ou congêneres, dedicadas ao ensino formal, não formal e informal. **Parágrafo único.** As propostas de parcerias ou cooperações técnicas enviadas para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro deverão ser encaminhadas através de processo SEI-RJ (Sistema Eletrônico de Informações) para análise da Subsecretaria de Reintegração Social.

DA REMIÇÃO

Art. 7º – O participante deverá manifestar interesse voluntariamente em participar das atividades para remição de pena pela leitura junto aos servidores da Coordenação de Inserção Social ou de representantes da Comissão de Remição de Pena pela Leitura, mediante inscrição em planilha própria, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 8º – O participante registrará o empréstimo de obra literária do acervo, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura. Após esse período, elaborará individualmente uma atividade conclusiva de leitura a respeito da obra, conforme orientações, cronograma, roteiros e modelos fixados pela Comissão de Remição que deverá, após o recebimento do relatório de leitura:

I – proceder às rotinas que envolvem a remição de pena pela leitura, sendo posto que essa ocorre em função do número de livros lidos, sem depender de quaisquer processos que configurem avaliação ou análise de aproveitamento, na forma dos itens 15 e 16 da Orientação Técnica DMF/CNJ nº 01, de 04 de julho de 2022;

II – deverá se observar se a autoria da expressão é isenta de plágios ou outras formas de fraude;

III - limitar-se à verificação da validade da atividade conclusiva de leitura, atestando se o participante encontra-se apto ou inapto naquela expressão.

Art. 9º – A cada ciclo de atividades, os participantes poderão receber 01 (um) exemplar da obra a ser lida, dentre os títulos disponíveis no acervo da unidade.

§1º. O participante terá o direito de guardar o livro sob sua responsabilidade, levando o exemplar para a cela, o que passa a configurá-lo como item de uso pessoal, bem como receber as orientações sobre a produção da atividade conclusiva de leitura sobre a obra para posterior análise e validação.

§2º. Em caso de transferência de unidade prisional, ou concessão de liberdade, o participante deverá entregar o exemplar da obra no setor de Classificação e Tratamento da Unidade, que atestará o estado de conservação do exemplar, com vistas ao disposto no Art. 28 da presente Resolução para as providências cabíveis, e mediante recibo a ser anexado ao seu prontuário.

§3º. O participante poderá dar continuidade às atividades da política pública para remição de pena pela leitura na Unidade Prisional de destino.

Art. 10 – Para cada obra lida poderá ser concedida a remição de até 04 (quatro) dias de pena, limitando-se até 12 (doze) obras efetivamente lidas no período de 12 (doze) meses e após avaliadas, assegurando-se a possibilidade para remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

§1º. A atividade de leitura sobre a obra será realizada de forma manuscrita e presencial em dia, hora e local determinados para avaliação, acompanhado por, pelo menos, um representante da Equipe de Trabalho.

§2º. A pessoa privada de liberdade não poderá obter mais de uma vez a remição pela leitura referente à mesma obra.

§3º. A pessoa privada de liberdade é responsável pela conservação e devolução do exemplar de obra recebida ao final de cada ciclo de leitura, sob pena do previsto no Art. 28, da presente Resolução.

§4º. A remição de pena pela leitura poderá ser assegurada de forma cumulativa com a remição concedida por atividade laborativa, desportiva, cultural, artística ou educação escolar, no caso em que as atividades sejam desenvolvidas paralelamente, se compatíveis.

Art. 11 – A Coordenação de Inserção Social encaminhará as resenhas para validação junto à Comissão Avaliadora e, após a identificação como apta ou inapta, efetuará o devido lançamento do conceito no SIPEN. Em seguida, encaminhará os documentos à unidade de origem do apenado, para que sejam acostados ao SEEU e, posteriormente, arquivados nos respectivos prontuários. O lançamento no SIPEN das resenhas produzidas no âmbito da Política Pública de remição pela leitura é atribuição exclusiva da Coordenação de Inserção Social, sendo vedado o cadastro pelos setores das unidades prisionais e hospitalares na aba de atividades educacionais.

§1º. O Setor de Classificação e Tratamento da Unidade Prisional de origem da pessoa privada de liberdade, sob a responsabilidade e supervisão do Diretor(a) da Unidade Prisional, deverá remeter junto com o Relatório de Leitura, a Transcrição de Ficha Disciplinar (TFD), devidamente atualizada, para o trâmite pertinente ao crivo do Juízo da Vara de Execuções Penais, anexando cópias ao prontuário do(a) participante.

DA COMISSÃO DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

Art. 12 – A Comissão de Remição de Pena pela Leitura, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, terá a incumbência de orientar, acompanhar, validar e supervisionar as atividades para Remição de Pena pela Leitura em sua execução e será composta por:

I - Superintendente de Reintegração Social;

II – Coordenador(a) de Inserção Social da SEAP;

III – Diretor(a) da Divisão de Educação Prisional da SEAP;

IV - 02 (dois) representantes designados pela Diretoria Regional Pedagógica de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas – DIESP (SEEDUC/RJ);

V - 02 (dois) representantes escolhidos dentre as instituições de ensino superior que tenham firmado Termo de Cooperação Técnica com a SEAP;

VI - 01 (um) representante escolhido dentre as instituições que firmarem Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de fomentar a leitura e a escrita no sistema prisional;

VII - 03 (três) representantes da Equipe de Trabalho

Parágrafo único. O Superintendente de Reintegração Social, o(a) Coordenador(a) de Inserção Social da SEAP, o(a) Diretor(a) da Divisão de Educação Prisional da SEAP são membros natos e formam a Comissão Validadora para exercerem as atribuições de gestão pertinentes à temática, bem como receber doações de obras literárias para manutenção do acervo bibliográfico de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de instituições com que estabelecer parcerias.

Art. 13 – A Equipe de Trabalho responsável pela condução das atividades para remição de pena pela leitura poderá ser composta por:

I - professores universitários;

II - professores das unidades escolares estaduais das Unidades Prisionais, e profissionais da educação da rede estadual de ensino;

III - pedagogos;

IV - alunos de graduação e pós-graduação;

V – agentes de Leitura;

VI – Servidores da Coordenação de Inserção Social

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho poderá ser composta por discentes do ensino superior devidamente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior – IES, credenciada na SEAP por meio de Termo de Cooperação Técnica, integrantes de projetos de extensão universitária ou colaboradores voluntários que atuem com sinergia às finalidades da presente Resolução, e deverá ser instruída, orientada e supervisionada para fins de execução das atividades para remição de pena pela leitura.

Art. 14 – Poderão participar de Oficinas de Leitura, com vistas ao incentivo à Leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão, todos os servidores da Unidade Prisional e possíveis colaboradores que atuem com sinergia às finalidades da presente Resolução, desde que autorizados pela Comissão Validadora.

Art. 15 – Composta a turma, a Comissão de Remição pela Leitura promoverá Oficina de Leitura, na qual cientificará os participantes da necessidade de alcançar os objetivos para atividades conclusivas necessárias para a proposta de concessão da remição de pena pela leitura.

Art. 16 – A Comissão de Remição pela Leitura será responsável por:

- I – fomentar a disponibilização das obras literárias que compõem as ações da remição de pena pela leitura;
- II - atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da remição de pena pela leitura, através da recepção de doações ou compra de exemplares;
- III - orientar os participantes sobre como elaborar as atividades conclusivas de leitura e as responsabilidades decorrentes do extravio e danificação dos livros do acervo das unidades prisionais;
- IV - supervisionar o trabalho dos demais membros responsáveis pela correção da versão final das atividades conclusivas de leitura, estabelecendo prazo para entrega dos trabalhos corrigidos, garantindo a legibilidade e veracidade do conceito obtido (apto/inapto), certificando com seu nome e sua matrícula institucional, em carimbo, e assinando de modo legível, atestando a efetiva participação da pessoa privada de liberdade na atividade;
- V - elaborar relatório mensal, em conjunto ao Serviço de Classificação e Tratamento da Unidade Prisional, ou quando solicitado, relativo à leitura das obras, contendo carga horária e aproveitamento para fins de remição, conforme o caso;
- VI - propor reuniões a fim de discutir o andamento das atividades para remição de pena pela leitura, analisar propostas de alterações, sistematizar os dados e elaborar um relatório conjunto a ser apresentado à Coordenação de Inserção Social e demais instituições que vierem a demandar informações, quando solicitado;
- VII - promover exposições, rodas de leitura, palestras com especialistas em literatura, conversas com os autores dos livros, concursos literários, publicação da produção textual e outras atividades de enriquecimento cultural envolvendo os participantes;
- VIII - possibilitar aos participantes a liberdade para escolher, dentro do acervo disponível, o que mais gostem de ler, para que despertem o gosto pela leitura e se sintam capazes de aprender, de criticar, e desenvolver habilidades como leitor;
- IX - estabelecer anualmente um calendário com atividades;
- X - criar um protocolo de orientações gerais para as Equipes de Trabalho, averiguando e solucionando eventuais problemas e conflitos;
- XI - certificar a participação das Equipes de Trabalho.

Art. 17 – A Comissão de Remição pela Leitura deverá buscar parcerias com setores e órgãos de responsabilidade social de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; setores de responsabilidade social de empresas privadas e com o terceiro setor, formado por Organizações Não Governamentais e congêneres, com vistas à manutenção e desenvolvimento de atividades de incremento à remição de pena pela leitura.

Art. 18 – A Comissão de Remição pela Leitura optará, preferencialmente, por parcerias com editoras nacionais e instituições de caráter educacional e cultural, como Universidades, Fundações e Museus.

Parágrafo único. Na metodologia, que deverá constar obrigatoriamente, preleção sobre a natureza, finalidade e consequências do instituto da remição, poderão ser incluídas atividades paralelas como clube do livro, oficinas expositivas, teatrais e musicais, além de outras, como fator para fomentar o interesse das pessoas privadas de liberdade pela leitura.

DA VALIDAÇÃO

Art. 19 – Incumbe à Comissão Validadora dirimir dúvidas e dar parecer final acerca das atividades para remição de pena pela leitura, na forma do Parágrafo único do Art. 12, da presente Resolução.

Art. 20 – Para os fins das atividades para remição de pena pela leitura, em relação aos participantes que tenham o domínio da leitura e escrita, considera-se relatório de leitura o texto livre e/ou dirigido, que contenha legibilidade, organização, fidedignidade (autoria sem plágios ou outras formas de fraude), clareza (tema e assunto lido no livro), a ser considerado apto ou inapto.

Art. 21 – Em relação aos participantes que ainda estão em processo de aquisição da leitura e da escrita, considera-se relatório de leitura o texto informativo e/ou dirigido, de caráter subjetivo e descritivo, ainda que oral e reduzido a Termo por integrante da Equipe de Trabalho, que contenha impressões de baixa a média complexidade comprovando a leitura e a interação com a obra; que deve, entre outros imperativos, situar, contextualizar, aproximar e descrever a obra; que deve conter, entre outras características, coerência entre o relatório e a obra em questão, validade lógica dos argumentos empregados, descrição dos principais elementos da obra, juízo de gosto e, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, argumentação para defesa de ideias, assim admitidas tanto a resenha crítica, quanto a descritiva.

Art. 22 – Ao final do prazo de leitura de cada livro, compreendido entre o 21º e o 30º dia, haverá a elaboração presencial de relatório de leitura, para que se evitem plágios, fraudes e outros tipos de crimes de conteúdo intelectual. Os trabalhos deverão ser elaborados individualmente perante um membro da Equipe de Trabalho ou Servidor designado pela Coordenação de Inserção Social.

§1º. Se, ainda assim, houver caso de plágio, fraude ou outro tipo de crime de conteúdo intelectual, o relatório de leitura será invalidado. A justificativa deverá ser anotada na produção textual em questão devidamente assinada por um responsável.

§2º. O tempo para elaboração das produções textuais deve ser, invariavelmente, de, até, 02 (duas) horas. O participante poderá consultar, no momento da elaboração do trabalho, apenas a obra lida, que não pode conter anotações no interior, sob pena de fraude.

§3º. As produções textuais não deverão receber qualquer tipo de censura ou repreensão de ordem ética ou moral, desde que cumpram os requisitos técnicos e sejam coerentes com a obra em questão.

§4º. O exemplar do livro lido deverá ser devolvido no dia da realização da produção textual. Caso o exemplar tenha sofrido algum tipo de depredação, alteração, rasura ou desenho, tal informação deverá constar no relatório do representante da Equipe de Trabalho ou Servidor designado pela Coordenação de Inserção Social que conduz a atividade, para que seja suspensa a participação do privado de liberdade no próximo ciclo de atividades. §5º. O desempenho atingido pelo participante deverá ser validado através do critério APTO e INAPTO.

Art. 23 – O relatório de leitura na forma escrita poderá ser substituído pela exposição oral, desenho, ou registros com auxílio de tecnologias a critério da Comissão Validadora, nos casos de pessoas privadas de liberdade analfabetas, com necessidades especiais, limitações temporárias para a escrita ou em processo de alfabetização, devendo para tal haver a participação de profissional habilitado para a validação do que for apresentado.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas formas de auxílio para fins de validação do relatório de leitura de pessoas privadas de liberdade, conforme as características descritas no caput, com vistas a viabilizar a participação por meio de estratégias específicas e com profissionais da área da saúde, assistência social, psicologia e congêneres que atendem às Unidades Prisionais.

Art. 24 – Respeitando o sigilo legal dos relatórios de leitura produzidos, é terminantemente proibida a reprodução e a circulação com ou sem fins lucrativos, bem como o vazamento dos nomes dos participantes, salvo nos casos de autorização expressa do seu proprietário e do Secretário(a) de Estado da Administração Penitenciária, nos termos previstos em lei, após avaliação do caso concreto.

Art. 25 – A validação do relatório de leitura não possuirá natureza de avaliação pedagógica ou de prova, devendo limitar-se à verificação da leitura e ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da entrega do documento pela pessoa privada de liberdade.

Art. 26 – Todos os atos administrativos que envolvam o desenvolvimento das atividades, avaliações para a admissão do(a) preso(a), validação do aproveitamento das tarefas e trabalhos intelectuais, a produção escrita, desenho, gravação da exposição oral, além de outros reputados necessários, deverão ser arquivados em pasta própria, individualizada, devendo constar no prontuário da pessoa privada de liberdade a participação e o resultado da avaliação, da qual deverá ser cientificado o participante.

Art. 27 – A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) deverá publicar informações sobre as atividades da Política Pública Remição de Pena pela Leitura em seus veículos oficiais digitais e não digitais, e comunicar sua realização às direções das unidades prisionais, cabendo a estas assegurar a implementação e funcionamento dessas atividades, bem como a ampla divulgação às pessoas privadas de liberdade.

DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS

Art. 28 - Constada a falta de conservação ou a não devolução do exemplar de obra recebida ao final de cada ciclo de leitura, a pessoa privada de liberdade não obterá o benefício correspondente à respectiva leitura, sem prejuízo da configuração de falta leve, na forma do Art. 60, V do Regulamento Penal do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual Nº 8897/1986), vez que a obra que lhe é emprestada se torna objeto de uso pessoal, durante o período de empréstimo, bem como das sanções penais cabíveis.

Art. 29 – Toda e qualquer atividade proposta para a Política Pública Remição de Pena pela Leitura, de acordo com a regulamentação fixada por meio desta Resolução não assegurará direito adquirido aos seus interessados diante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, haja vista a legitimidade e exclusividade do Poder Judiciário para este fim, na forma do Art. 1º da Resolução Nº 391 de 10/05/2021.

Art. 30 – A declaração ou atestação com falsidade para fins de instrução a um pedido de Remição de Pena sujeitará à responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal, referenciado no artigo 130 da Lei federal nº 7.210/84.

Art. 31 – A participação da Comissão de Remição de Pena pela Leitura, assim como da Equipe de Trabalho, e, demais recepcionados terá caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro ou quaisquer dos entes da Administração Pública envolvidos nas atividades para a implementação e efetividade da Política Pública Remição de Pena Pela Leitura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos não previstos na presente Resolução serão apreciados pelo Subsecretário de Reintegração Social, nos limites das suas atribuições legais.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAP nº 722, de 07 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

(FOLHA ANVERSO E VERSO)
RESOLUÇÃO SEAP Nº , DE __ DE __ DE 2026.
ANEXO I
Parte I – Dados Cadastrais
UNIDADE PRISIONAL:
NOME DO LEITOR (A)
RG:
FILIAÇÃO:

TÍTULO DA OBRA LIDA:
NOME DO AUTOR(A) DA OBRA LIDA:
DATA:

PARTE II - Relatório de leitura: conte-nos sua compreensão a respeito do livro lido
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Assinatura do Participante :

PARTE III - Validação dos Relatórios de Leitura

PARÂMETROS	Marque para SIM	Marque para NÃO
O relatório atende ao critério de estética textual (legibilidade e organização)?		
O relatório atende ao critério de fidedignidade (autoria)?		
O relatório atende ao critério de clareza (tema e assunto lido do livro)?		

O relatório habilita o/a leitor/a à remição pela leitura?

() APTO () INAPTO

Justifique, caso inapto:

Identificação do responsável pela análise do relatório:

Data: